PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Subprefeitura M'Boi Mirim

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

DOTAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	Nº DO EMPENHO
58.10.15.122.3024.2.100.33903000.00	**6045.2024/0000432-2**	**41483/2024**

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO	NOME	TELEFONE
ADM-SUB	Administração da Subprefeitura	(11) 3396-8400

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24,00	UN	AGUA SANITARIA - 1L - MARCA: TRIUM	2,1900000	52,56
2	48,00	UN	ALCOOL ET. LÍQ. 70% - 1L - MARCA: NOVA ERA	6,5700000	315,36
3	60,00	UN	INSETICIDA MULTIUSO DOMESTICO – 420ML – MARCA: RAID	14,2100000	852,60

DATA DE EMISSÃO		
22/03/2024	**R$**	**1.220,52**

Continua...

Usuário responsável pela Inclusão: D916373

DOTAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	Nº DO EMPENHO
58.10.15.122.3024.2.100.33903000.00	**6045.2024/0000432-2**	**41483/2024**

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO	NOME	TELEFONE
ADM-SUB	Administração da Subprefeitura	(11) 3396-8400

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

CONDIÇÕES PARA ENTREGA:
Prazo de entrega: A entrega será ÚNICA, contados 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de empenho.
Local de entrega: A entrega do material deverá ser realizada de segunda a sexta – feira no horário das 08h00 às 12h00 - Das 13h00 às 16h00, Unidade de Armazenamento da Subprefeitura M' Boi Mirim, localizada na Avenida Guarapiranga, 1.695 - CEP 04903-015 - Parque Alves de Lima - São Paulo – SP.
Fica designada como responsável pelo recebimento, a servidora Célia Rosa de Marselha - Registro Funcional n° 623.821/1, da SAS/Unidade de Armazenamento – Telefone (11) 3396-8500/ 3396-8475, que em seus impedimentos legais será substituída pela servidora Claudete Amaro Raimundo – Registro Funcional n° 647.020.3.
Corre por conta exclusiva da Contratada, o ônus do frete e demais encargos pertinentes.
O descarregamento do objeto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.
A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.
SANÇÕES
São aplicáveis as sanções previstas no item 8 do edital.
DO PAGAMENTO
O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da informação que contém o ateste do objeto, em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no item 6 do Edital e o atestado de recebimento e aprovação do objeto adquirido pela PMSP/Subprefeitura M Boi Mirim.
A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
Apresentar Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN – da Prefeitura do Município de São Paulo, em razão das disposições previstas na Lei Municipal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/22, impressa via consulta no site da Prefeitura.
Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/12, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO
Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.